

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

Edital

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2022

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar) visando atender as necessidades do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ ES.

Encaminhamento da proposta comercial e dos documentos de habilitação: até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Plataforma: <http://bll.org.br/>

Data de abertura: 22/02/2022, às 09h00min (Horário de Brasília-DF).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, www.cimnorte.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br ou no endereço do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, situada no Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 - São Francisco - Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 15h00min.
Nova Venécia, 09/02/2022.

TATIANY DA SILVA PIROLA SIQUEIRA
PREGOEIRA

Protocolo 797516

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Decisão

ATA Nº 85 DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 267/2021.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Ao dia nove (09) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 9:00h, reuniu-se a equipe: Luciana Favalessa de Marchi (Presidente da Comissão) Ana Paula Auer Garuzzi (membro), Felipe Sarcinelli Del Piero (membro) e Glesiane]

/ Coutinho Rosa (membro), Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação do CIM Polinorte respectivamente, sob Portaria Nº. 01 - P, de 10/01/2022, para proceder a abertura e julgamento do envelope devidamente protocolado conforme abaixo:

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	D A T A PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
M D C SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	320/2022	02/02/2022	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.

Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão.

Ibiraçu/ES, 09 de fevereiro de 2022.

Luciana Favalessa de Marchi
Presidente

Ana Paula Auer Garuzzi
Membro CPL

Felipe Sarcinelli Del Piero
Membro CPL

Glesiane Coutinho Rosa
Membro CPL

Protocolo 797971

Convocação

AVISO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, através do Setor de Compras Compartilhadas, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 16 de fevereiro de 2022, COTAÇÃO DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, referente ao Processo administrativo nº 150/2022.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: cotacaocimpolinorte@gmail.com ou pelos telefones (27) 3257-1772 / (27) 3257-1338.
Ibiraçu/ES, 10 de Fevereiro de 2022.

LUCIANA FAVALESSA DE MARCHI
Chefe da Área de Compras Compartilhadas

Protocolo 797427

Consórcio Público Rio Guandu

Portaria

PORTARIA Nº 009/2022

Dispõe sobre a demissão de servidor do Cargo de Confiança do Consórcio Público Rio Guandu, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe

www.amunes.es.gov.br

conferem a Cláusula Décima Segunda, § 2º, Inciso III do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir a pedido, Jane Lilian D'ávila Barbosa Dias do Cargo de Confiança, de Assessora de Projetos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, padrão CC-B, constante do anexo II do Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 31 de janeiro de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO
ANA PAULA ALVES BISSOLI

Presidente
Executiva

Secretária

Protocolo 797473

Consórcio Público PRODNORTE

Portaria

PORTARIA Nº 002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o registro de estabelecimentos de produtos de origem animal no Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Público Prodnorte.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário Prodnorte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal dos municípios consorciados ao Consórcio Prodnorte.

Art. 2º - Todo estabelecimento de produtos de origem animal deve requerer o seu registro junto ao SIM-PRODDNORTE,

Art. 3º - A solicitação do registro será realizada através de requerimento próprio instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I - Requerimento - ANEXO I

II - Cópia do contrato social, cópia do registro da propriedade, ou do arrendamento do terreno devidamente registrado.

III - Cópia do CNPJ e da inscrição estadual para pessoa jurídica ou cópia do CPF, da identidade e da Inscrição de Produtor Rural para pessoa física.

IV - Cópia do Estatuto ou Contrato Social para estabelecimentos coletivos.

V - Cópia da ata de eleição e termo de posse do representante legal do estabelecimento coletivo.

VI - Cópia do alvará de funcionamento.

VII - Exame microbiológico e físico-químico da água de abastecimento ou comprovante de fornecimento de água pela concessionária.

VIII - Cópia do licenciamento ambiental ou a da dispensa.

XI- Atestado de saúde dos colaboradores manipula-

dores.

X - Cópia do documento emitido pelo conselho de classe atestando a averbação do contrato de trabalho do profissional responsável técnico do estabelecimento.

XI - Declaração de fornecedores de matéria prima, acompanhada do registro no órgão de defesa agropecuária competente quando exigível. ANEXO II
XII- Planta baixa na escala 1:50 contendo: localização das máquinas, equipamentos, utensílios, pontos de água quente e fria, e de esgoto.

XIII - Planta de situação na escala 1:500 contendo a localização da edificação e das demais construções adjacentes.

XIV - Memorial descritivo da construção - ANEXO III
XV- Memorial descritivo econômico sanitário - ANEXO IV

XVI - Laudo de Inspeção de Terreno - emitido pelo SIM-PRODNORTE - ANEXO V

XVII - Comprovante de Pagamento da taxa de vistoria prévia do terreno (DUA) ou de isenção.

XVIII - Check list - emitido pelo SIM-PRODNORTE - ANEXO VI

Art. 4º- Para o estabelecimento já edificado, além dos documentos listados nos incisos do artigo anterior, deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento das águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM-PRODNORTE.

Art. 5º - A critério da autoridade sanitária competente, poderão ser considerados responsáveis pelo estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte:

I - o agricultor familiar, devidamente capacitado;

II - o responsável indicado pela associação ou cooperativa; ou

III - o profissional reconhecido pelo conselho de classe.

Art. 6º - Satisfeitas às exigências e normas aplicáveis, o Coordenador Técnico do SIM-PRODNORTE emitirá o "Certificado de Registro", no qual constará o número de registro, o nome empresarial, a classificação e localização do estabelecimento e outras especificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - O Certificado de Registro de que trata este artigo terá validade de (dois) 02 anos ou enquanto não se modificarem quaisquer um dos seus requisitos.

Art. 7º - Para manutenção do registro, os estabelecimentos deverão atender as exigências técnico-sanitárias fixadas pelo SIM-PRODNORTE e pelas normas vigentes.

Parágrafo único - Caso as exigências não sejam atendidas, o registro será cancelado.

Art. 8º - Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial pertencente ou não à mesma razão social, será concedida a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Parágrafo único - A realização de mais de uma atividade está sujeita a prévia análise e a aprovação